

1 Ata nº 419 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos dezenove dias do  
2 mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, reúne-se, de forma híbrida,  
3 através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da Secretaria  
4 Geral, a Comissão de Legislação e Recursos. Compareceram, de forma presencial,  
5 os Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo, Nuno Manuel Morgadinho  
6 dos Santos Coelho, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari Thais Maria Ferreira de  
7 Souza Vieira, Túlio Ferreira Leite da Silva e a convidada Dra. Adriana Fragalle  
8 Moreira, Procuradora Geral Adjunta da Procuradoria Geral. Participaram, de forma  
9 remota: os Professores Doutores Carlos Eduardo Ambrósio, Fernando Martini  
10 Catalano, Giulio Gavini (suplente), Sergio Muniz Oliva Filho (suplente) e Cristiana  
11 Maria Melhado Araújo Lima, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica da  
12 Procuradoria Geral. Presente, também, a Senhora Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>  
13 Marina Gallottini. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Senhor  
14 Presidente inicia a reunião, colocando em discussão e votação a ata da reunião  
15 realizada em 29.03.2023, sendo a mesma aprovada. O Senhor Presidente não tendo  
16 comunicações a fazer e nenhum Conselheiro querendo fazer uso da palavra, passa  
17 a palavra à Dra. Adriana Fragalle Moreira, Procuradora Geral Adjunta da  
18 Procuradoria Geral, que relata sobre os editais de contratação de novos docentes,  
19 informando que deverá constar no referido documento o plano individualizado de  
20 atividades de ensino, pesquisa e extensão, que deverá nortear a contratação do  
21 novo docente, mostrando o impacto que se espera de cada contratação em curto,  
22 médio e longo prazo, bem como de sua compatibilidade com o projeto acadêmico e  
23 com a visão de futuro da área de conhecimento. Este documento deverá ser  
24 disponibilizado aos membros da Comissão Julgadora, quando do concurso. Informa,  
25 ainda, que, por decisão da CCD, as Unidades de Ensino, Museus e Institutos  
26 Especializados deverão divulgar os editais acompanhados de resumo em língua  
27 inglesa. A Senhora Secretária Geral, Profa. Dra. Marina Gallottini, esclarece que nos  
28 editais que já encerraram as inscrições tudo fica como está. Nesta oportunidade, o  
29 Conselheiro Fernando Martini Catalano manifesta-se favoravelmente e aproveita a  
30 oportunidade para informar que no dia 18 de abril a Escola de Engenharia de São  
31 Carlos completou 70 anos. O Senhor Presidente parabeniza a Unidade. O  
32 Conselheiro Pedro Dallari e a Conselheira Thais Maria Ferreira de Souza Vieira  
33 tecem comentários a respeito da proposta. O Conselheiro Tulio Ferreira Leite da  
34 Silva, nesta oportunidade, relembra sobre a decisão do Conselho Universitário e do

35 ColP referente às cotas de PPI nos concursos públicos e processos seletivos. O  
36 Senhor Presidente entende que este assunto deve ser discutido com muita calma,  
37 aprofundando-se bastante o tema para não se incorrer em decisões errôneas. A  
38 seguir, o Senhor Presidente passa à **ORDEM DO DIA. 1. PROCESSOS A SEREM**  
39 **RELATADOS. 1.1 - Relator: Prof. Dr. CELSO FERNANDES CAMPILONGO. 1 -**  
40 **PROCESSO 2022.1.242.49.0 - PREFEITURA DO CAMPUS USP DA CAPITAL.**  
41 Minutas de Edital de Chamamento Público para seleção e credenciamento de  
42 interessados no fornecimento de alimentos em áreas da CUASO e de Termo de  
43 Permissão de Uso de Espaços para o comércio de alimentos. **Parecer técnico de**  
44 **locação:** indica o valor de R\$ 4.000,00/mês, por fornecedor, de taxa administrativa  
45 (13.01.2023). **Parecer PG. P. n.º 05039/2023:** a matéria submetida ao exame está  
46 disciplinada na Resolução 7351/2017, que contém, inclusive, em seus anexos a  
47 minuta do Edital de Chamamento Público para credenciamento e seleção dos  
48 interessados no fornecimento de alimentos em áreas do Campus da Capital. Consta  
49 da informação da PUSP-C que foram ultimadas algumas modificações no Edital de  
50 Chamamento Público, dentre as quais a previsão de uma carência de 06 meses com  
51 pagamento de apenas 50% do preço público mensal devido, como subsídio para os  
52 custos com instalação, pintura e adequação de layout dos novos equipamentos  
53 (contêineres/ trailers/food trucks). Ademais, justifica a concessão da carência na  
54 necessidade de adequação dos equipamentos à identidade visual da USP, em razão  
55 da falta de padronização hoje existente nos atuais permissionários. Manifesta que  
56 não há óbice jurídico que impeça a referida alteração, cabendo, apenas, uma análise  
57 de mérito pela COP e CLR. Observa que a Resolução 7351/2017 aprovou as  
58 minutas a ela anexas, dentre as quais estão as minutas de Edital de Chamamento  
59 Público e de Termo de Permissão de Uso. As minutas apresentadas divergem  
60 daquelas que integram a referida Resolução, o que demonstra a necessidade de  
61 nova apreciação pelos Colegiados Superiores (COP e CLR) que, inclusive, podem  
62 revogar os anexos da referida Resolução, caso entendam pertinente. Verifica, por  
63 exemplo, que se optou por não mais permitir as categorias B e C de equipamentos  
64 (barracas desmontáveis, carrinhos e tabuleiros), ao contrário do previsto na minuta  
65 que integra a Resolução 7351/2017, sendo uma questão de mérito administrativo.  
66 Verifica também, que, no subitem 2.2.1 da minuta do Edital, foi suprimida a  
67 exigência do comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da

68 Prefeitura do Município de São Paulo, ao contrário do que constava da minuta anexa  
69 à Resolução mencionada. Solicita que se mantenha tal exigência, tendo em vista a  
70 previsão contida no inciso V do § 1º do artigo 12 do Decreto Municipal nº 55.085, de  
71 06/05/2014. Solicita, ainda, que seja reescrito o item 4.6 da minuta do Edital, de  
72 modo a torná-lo mais claro, substituindo o termo "taxa de ocupação" por "preço  
73 público mensal". Do mesmo modo o subitem 4.4 da minuta do Termo de Permissão  
74 de Uso. Observa que não consta o Formulário para Solicitação de Fornecimento de  
75 Alimentos em Eventos nas Áreas do Campus da Capital, ao contrário do que  
76 constava na minuta anexa à Resolução referida. Quanto à minuta de Termo de  
77 Permissão de Uso sugerida, a mesma é distinta daquela anexa à Resolução.  
78 Recomenda que o seu preâmbulo faça referência ao resultado da Seleção realizada  
79 após o Chamamento Público. Encaminha os autos à PUSP-C para ciência e  
80 providências. Após, à SG para análise de mérito pela COP e CLR, sem necessidade  
81 de retorno dos autos à PG. A Procuradora Geral Adjunta recomenda que PUSP-C  
82 esclareça se deseja promover a alteração da Resolução 7351/2017, especialmente  
83 de seu Anexo 3, na medida em que o presente Edital diverge em diversos pontos  
84 daquele que integra a referida normativa. Até por isso, o feito deverá tramitar tanto  
85 pela COP quanto pela CLR, na medida em que se distancia do modelo  
86 anteriormente aprovado por essas instâncias quando da edição da mencionada  
87 Resolução. Encaminha os autos à PUSP-C (27.03.2023). **Manifestação da PUSP-**  
88 **C:** encaminha os autos à SG, com as correções solicitadas pela PG e informa que  
89 as alterações propostas na minuta do Edital são pontuais para a presente licitação,  
90 não havendo a necessidade de alteração da minuta original constante da Resolução  
91 7351/2017 (11.04.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta do  
92 Edital de Chamamento Público para seleção e credenciamento de interessados no  
93 fornecimento de alimentos em áreas da CUASO e à formalização do Termo de  
94 Permissão de Uso de Espaços para o comércio de alimentos. O parecer do relator é  
95 do seguinte teor: "Trata-se de Minuta de Edital para a instalação de 11 *food trucks*  
96 de "comida de rua" no campus central da USP. Existe estudo prévio com a fixação  
97 de valores médios dos preços a serem pagos pelo arrendamento das respectivas  
98 áreas. À luz da minuta inicialmente proposta, a PG fez sugestões de ajustes na  
99 redação do instrumento. Todas as recomendações foram devidamente incorporadas.

100 As manifestações são favoráveis à proposta. É o relatório. Opino. Valores dos  
101 arrendamentos, conveniência e interesse público da iniciativa e regularidade formal  
102 da minuta do Edital estão demonstrados. Ajustes indicados pela PG foram  
103 incorporados. Mudanças com relação à manifestação e aos modelos anteriormente  
104 sugeridos por esta CLR são mínimos. Opino pela aprovação da proposta. Registro,  
105 lateralmente e sem integrar as razões de decidir, comentários, perguntas e  
106 sugestões feitas durante as discussões: (a) Foi observada – inclusive na avaliação  
107 dos arrendamentos - a sincronia entre este Edital e as propostas em andamento  
108 para a criação dos Centros de Vivência? (b) Na fixação dos valores de aluguel, foi  
109 considerada a sazonalidade do campus, praticamente vazio nos meses de janeiro,  
110 fevereiro e julho? (c) Sugestão: pagamento de apenas 20% da locação, mas com  
111 obrigatoriedade de abertura, durante as férias. (d) Utilidade da utilização de  
112 “máquinas” de refrigerantes, cafés, sanduíches e salgadinhos.)” **1.2 - Relator: Prof.**  
113 **Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1 - PROCESSO 2011.1.9341.1.6 -**  
114 **INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO. 1 - PROCESSO**  
115 **2011.1.9341.1.6.** Proposta de anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à  
116 Pesquisa d’o Centro de Matemática e Estatística Aplicadas à Indústria (NAP-  
117 CeMEAI). **Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa:** analisou o anteprojeto de  
118 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Centro de Matemática e Estatística  
119 Aplicadas à Indústria (NAP-CeMEAI), considerando que o mesmo está em  
120 conformidade com a Resolução CoPq 8029, de 07 de outubro de 2020, e com o  
121 modelo vigente (8.02.2023). **Parecer do CoPI:** aprovou o anteprojeto de Regimento  
122 do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Centro de Matemática e Estatística Aplicadas à  
123 Indústria (NAP-CeMEAI) (29.03.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao  
124 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Centro de  
125 Matemática e Estatística Aplicadas à Indústria (NAPI-CeMEAI). O parecer do relator  
126 é do seguinte teor: “O Conselho de Pesquisa e Inovação prorrogou o prazo de  
127 funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Centro de Matemática e  
128 Estatística Aplicadas à Indústria (NAPI-CeMEAI), por quatro anos a partir de  
129 10/09/2021. Tal dilação de prazo implicou na necessidade de alterações no  
130 Regimento do referido NAPI à luz da edição da Resolução CoPq 8029/2020, que  
131 estabeleceu novas Normas para Criação, Funcionamento, Prorrogação e  
132 Desativação de Núcleos de Apoio à Pesquisa. A Direção do ICMC, em 24/11/2022,

133 apresentou a proposta de anteprojeto de Regimento do NAPI já adequada à  
134 Resolução e devidamente aprovada pelo Conselho do Departamento de Matemática  
135 Aplicada e Estatística em 23/11 e pela Congregação do ICMC em 16/12/2022. A  
136 proposta passou pela análise do Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa da Pró-  
137 Reitoria de Pesquisa que analisou o anteprojeto e fez as devidas alterações de  
138 nomenclaturas para adequação às normas vigentes na Universidade. O Conselho de  
139 Pesquisa e Inovação, em 29/03/2023, analisou e aprovou o Regimento do Núcleo de  
140 Apoio à Pesquisa do Centro de Matemática e Estatística Aplicadas à Indústria  
141 (NAPI-CeMEAI). Diante do exposto, inexistindo óbices jurídicos e tendo a proposta  
142 sido devidamente aprovada pelas instâncias pertinentes, opino favoravelmente à  
143 aprovação da matéria pela CLR.” **2 - PROCESSO 2023.1.150.41.4 - INSTITUTO DE**  
144 **BIOCIÊNCIAS.** Proposta da Congregação do Instituto de Biociências (IB), de  
145 concessão do título de Doutor Honoris Causa ao naturalista teuto-brasileiro Fritz  
146 Müller. Ofício do Diretor do IB, Prof. Dr. Ricardo Pinto da Rocha, ao Magnífico Reitor,  
147 Prof. Dr. Cardos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando, para apreciação do  
148 Conselho Universitário, conforme artigo 92 do Estatuto da USP, a solicitação de  
149 outorga do título de Doutor Honoris Causa ao naturalista teuto-brasileiro Fritz Müller,  
150 aprovada pela Congregação do Instituto de Biociências, por unanimidade, com 28  
151 votos dos membros presentes, de um total de 35 membros do Colegiado. A  
152 solicitação é acompanhada das manifestações favoráveis do Conselho Deliberativo  
153 do CEBIMar e do Museu de Zoologia, bem como manifestações de apoio de vários  
154 docentes da USP: Prof. Dr. Claudio Gilberto Froehlich, Prof. Dr. Eduardo A. B.  
155 Almeida, Prof. Dr. Fábio de Melo Sene, Prof. Dr. Flávio A. Bockmann, Prof. Dr. John  
156 Campbell McNamara, Prof. Dr. Thomas Rich Fairchild, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Juliana de Moraes  
157 Leme, Prof. Dr. Klaus Hartmann Hartfelder, Prof. Dr. Ricardo Ivan Ferreira da  
158 Trindade, Prof. Dr. Roberto G. S. Berlinck, Prof. Dr. Walter Colli, Prof. Dr. Walter  
159 Ribeiro Terra (14.03.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à  
160 concessão do título de Doutor Honoris Causa ao naturalista Johann Friedrich  
161 Theodor Müller, (Friz Müller). O parecer do relator é do seguinte teor: Trata-se de  
162 proposta de outorga do título de “Doutor honoris causa” da Universidade de São  
163 Paulo ao naturalista teuto-brasileiro Johann Friedrich Theodor Müller, também  
164 conhecido como Fritz Müller. A matéria é disciplinada pelo artigo 92 do Estatuto da  
165 Universidade de São Paulo, estabelecendo que a concessão do título dependerá de

166 proposta fundamentada de Congregação ou de membro do Conselho Universitário e  
167 deverá ser aprovada por dois terços dos componentes deste Colegiado. O Diretor do  
168 Instituto de Biociências nos informa que a Congregação aprovou a proposta de  
169 concessão em 27/02/2023 por 28 votos favoráveis do Colegiado composto por 35  
170 membros, satisfazendo assim, ao preconizado pelo Estatuto da USP. A proposta  
171 apresenta ainda sua fundamentação em fls. 5, além de manifestações de apoio à  
172 concessão subscritas pelo Conselho Deliberativo do Centro de Biologia Marinha da  
173 USP e do Museu de Zoologia da USP, além de personalidades do meio universitário  
174 Diante do exposto, atendida a exigência legal e tendo a proposta sido devidamente  
175 aprovada pela instância pertinente, opino favoravelmente à aprovação da matéria  
176 pela CLR". **1.3 - Relator: Prof. Dr. FERNANDO MARTINI CATALANO. 1 -**  
177 **PROCESSO 2011.1.9350.1.5 - FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de  
178 anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado  
179 Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação  
180 em Diagnósticos e Terapias (IDx&T). **Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa:**  
181 analisou o anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação,  
182 denominado Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia  
183 para Inovação em Diagnósticos e Terapias (IDx&T), considerando que o mesmo  
184 está em conformidade com a Resolução CoPq 8029, de 07 de outubro de 2020, e  
185 com o modelo vigente (8.02.2023). **Parecer do CoPI:** aprovou o anteprojeto de  
186 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo para  
187 Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em  
188 Diagnósticos e Terapias (IDx&T). (29.03.23). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
189 favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado  
190 Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação  
191 em Diagnósticos e Terapias (NAPI-IDx&T). O parecer do relator é do seguinte teor:  
192 Proposta de anteprojeto de Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação,  
193 denominado Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia  
194 para Inovação em Diagnósticos e Terapias (IDx&T). Em 08/08/2022, a CAA aprovou  
195 o Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação,  
196 denominado Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia  
197 para Inovação em Diagnósticos e Terapias (IDx&T), bem como a continuidade de  
198 suas atividades, por meio de prorrogações sucessivas (2016-2020 e 2020-2024) a

199 partir do término da vigência estipulada pela Resolução CoPq Nº 5985, de  
200 08/09/2011. Em 08.08.2022, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação tomou  
201 conhecimento da informação referente à aprovação pela CAA, bem como a  
202 solicitação de continuidade das atividades por mais 4 (quatro) anos (cf. § 1º do artigo  
203 1º da Resolução 8029/2020). Em 31/08/2022, o Conselho de Pesquisa e Inovação,  
204 aprovou o Relatório Quinquenal de Atividades do Núcleo de Apoio à Pesquisa e  
205 Inovação denominado Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e  
206 Engenharia para Inovação em Diagnósticos e Terapias (IDx&T), bem como a  
207 continuidade de suas atividades por mais (4) anos, a partir do vencimento da  
208 Resolução CoPq Nº 5985, 08/09/2011. Resolução CoPI Nº 8316, DE 14 de  
209 Setembro 2022: Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 4 (quatro) anos, a partir de 10  
210 de setembro de 2016, e na sequência por mais 4 (quatro) anos a partir de 10 de  
211 setembro de 2020. O prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa e  
212 Inovação, denominado Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e  
213 Engenharia para Inovação em Diagnósticos e Terapias (IDx&T), Artigo 2º. - Esta  
214 Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
215 disposições em contrário. (Processo 2011.1.9350.1.5). Em 15 de setembro de 2022,  
216 a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação luz da resolução CoPq 8029/2020 que  
217 estabeleceu algumas alterações no modelo de Anteprojeto de Regimento dos  
218 NAPIs, faz-se necessário que, após a prorrogação da vigência o regimento do NAPI  
219 IDx&T seja atualizado. Foi solicitado que fosse encaminhado novo anteprojeto de  
220 Regimento em conformidade com o modelo do processo. Em 8 de março de 2023, o  
221 Grupo Assessor de Interfaces de Pesquisa analisou o anteprojeto de Regimento  
222 encaminhado pela coordenação do Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação  
223 denominado Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia  
224 para Inovação em Diagnósticos e Terapias (IDx&T). O anteprojeto foi considerado  
225 em conformidade com o modelo vigente. Em 29 de março de 2023, o Conselho de  
226 Pesquisa e Inovação, aprovou o anteprojeto de Regimento do Núcleo para  
227 Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em  
228 Diagnósticos e Terapias (IDx&T). **Parecer:** Proposta de anteprojeto de Regimento do  
229 Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo para Convergência  
230 das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em Diagnósticos e  
231 Terapias (IDx&T), devido à renovação de suas atividades para o quadriênio 2020-

232 2024, sofreu adequação às modificações constantes na resolução CoPq nº  
233 8029/2020 que estabeleceu alterações no modelo de Anteprojeto de Regimento dos  
234 NAPIs. Com isso, a referida proposta de anteprojeto de regimento foi aprovada pelo  
235 Conselho de Pesquisa e Inovação. Dessa maneira, esse parecerista encaminha  
236 favoravelmente à aprovação pela CLR da proposta de anteprojeto de Regimento do  
237 Núcleo de Apoio à Pesquisa e Inovação, denominado Núcleo para Convergência  
238 das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em Diagnósticos e  
239 Terapias (IDx&T). **2 - PROCESSO 2022.1.7841.1.2 - GABINETE DO REITOR.**  
240 Minuta de Resolução que disciplina, no âmbito da Universidade de São Paulo, a  
241 prestação de serviço voluntário, bem como a Minuta de Portaria que altera a Portaria  
242 GR nº 6561, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre delegação de competência e  
243 a Minuta de Portaria que altera a Portaria GR nº 5.721, de 21 de junho de 2012, que  
244 “institui e disciplina a utilização do Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais no  
245 âmbito da Universidade de São Paulo”. MEMO/GW37 do Chefe de Gabinete, Prof.  
246 Dr. Arlindo Philippi Junior, à Senhora Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini,  
247 encaminhando consulta à CLR, no sentido de analisar a viabilidade de ser delegada  
248 aos dirigentes de Unidades e órgãos da USP a competência pela conferência e  
249 assinatura dos Termos de Adesão ao Serviço Voluntário (18.05.2022). **Parecer PG.**  
250 **P. n.º 05015/2023:** observa que, de plano, cumpre registrar que não vislumbramos  
251 óbices na proposta apresentada pelo GR. Ademais, verifica inicialmente, que a  
252 prestação de serviço voluntário no âmbito da Universidade de São Paulo está  
253 disciplinada, atualmente, na Circular SG/CLR/71/2015, de 14/10/2015, a qual prevê  
254 as situações possíveis de exercício de Voluntariado, bem como uma minuta de  
255 Termo de Adesão a Serviço Voluntário. Acrescenta que existem estudos, desde os  
256 idos de 2016, para a edição de uma Resolução que substitua a mencionada Circular,  
257 a fim de aprimorar a regulamentação da matéria, de modo a cobrir eventuais lacunas  
258 normativas e procedimentais atualmente existentes. Lembra, ainda, que foram  
259 emitidos os Pareceres PG. P. nº 831/2016 e nº 1057/2018 no bojo do processo USP  
260 nº 2016.1.3535.1, que resultaram na confecção de uma minuta de Resolução. Feitas  
261 as atualizações, encaminha minuta de Resolução que disciplina, no âmbito da  
262 Universidade de São Paulo, a prestação de serviço voluntário, bem como minuta de  
263 Portaria que altera a Portaria GR nº 6561, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre  
264 delegação de competência e a minuta de Portaria que altera a Portaria GR nº 5.721,



265 de 21 de junho de 2012, que “institui e disciplina a utilização do Fundo de Cobertura  
266 de Acidentes Pessoais no âmbito da Universidade de São Paulo”. Por fim,  
267 encaminha os autos ao GR, para ciência, com recomendação de posterior  
268 devolução à Secretaria Geral (8.02.2023). Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr.  
269 Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando os autos à SG, para providências  
270 cabíveis (09.03.2023). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à  
271 minuta de Resolução que disciplina, no âmbito da Universidade de São Paulo, a  
272 prestação de serviço voluntário, bem como à minuta de Portaria que altera a Portaria  
273 GR nº 6561, de 16 de junho de 2014, que dispõe sobre delegação de competência e  
274 à minuta de Portaria que altera a Portaria GR nº 5.721, de 21 de junho de 2012, que  
275 “institui e disciplina a utilização do Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais no  
276 âmbito da Universidade de São Paulo” (29.03.23). A Procuradoria Geral, através do  
277 Dr. Omar Hong Koh, informa que o parecer da CLR precisa se manifestar, mais  
278 especificamente, com relação aos artigos grifados na minuta de Resolução  
279 encaminhada (artigo 5º, §§ 1º e 2º ou parágrafo único; proposta de redação ao artigo  
280 13 - escolher entre texto que contempla parágrafo único ou texto somente para o  
281 caput) (31.03.23). A **CLR** aprova o parecer complementar do relator, que sugere a  
282 seguinte redação ao artigo 13: “Será concedido, a título de ressarcimento de  
283 despesas, auxílio-transporte aos prestadores de serviço voluntário, desde que  
284 prévia, expressa e motivadamente autorizado pela Unidade/Órgão da USP, e  
285 idoneamente comprovada”. Com relação ao artigo 5º da minuta, manifesta pela  
286 adoção do “Parágrafo único - Competirá ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA)  
287 ou órgão equivalente da Unidade/Órgão, ouvido o setor diretamente interessado,  
288 apreciar a proposta de serviço voluntário, à luz do interesse institucional.” O parecer  
289 do relator é do seguinte teor: “Trata-se de análise da Minuta de Resolução que  
290 disciplina, no âmbito da Universidade de São Paulo, a prestação de serviço  
291 voluntário, bem como a Minuta de Portaria que altera a Portaria GR nº 6561, de 16  
292 de junho de 2014, que dispõe sobre delegação de competência e a Minuta de  
293 Portaria que altera a Portaria GR nº 5.721, de 21 de junho de 2012, que “institui e  
294 disciplina a utilização do Fundo de Cobertura de Acidentes Pessoais no âmbito da  
295 Universidade de São Paulo”. Atendendo o MEMO/GW37 do Chefe de Gabinete,  
296 Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, à Senhora Secretária Geral, Profa. Dra. Marina  
297 Gallottini, encaminhando consulta à CLR, no sentido de analisar a viabilidade de ser

298 delegada aos dirigentes de Unidades e órgãos da USP a competência pela  
299 conferência e assinatura dos Termos de Adesão ao Serviço Voluntário (18.05.2022).  
300 Tendo em vista pedido de informações complementares da PG: O artigo 13 da  
301 minuta proposta poderá ser redigido conforme texto do item 4 da minuta padrão do  
302 Termo de Adesão ao Serviço Voluntário anterior: “Será concedido, a título de  
303 ressarcimento de despesas, auxílio-transporte aos prestadores de serviço voluntário,  
304 desde que prévia, expressa e motivadamente autorizado pela Unidade/Órgão da  
305 USP, e idoneamente comprovada”. Ficando mais abrangente que a redação  
306 proposta para o artigo 13 da minuta atual: Artigo 13 - Será concedido, a título de  
307 ressarcimento de despesas, auxílio transporte aos prestadores de serviço voluntário.  
308 Parágrafo único - O auxílio, de que trata o caput, somente será concedido no dia em  
309 que o voluntário efetivamente desempenhar o voluntariado, e sua forma de  
310 concessão será definida pela Coordenadoria de Administração Geral. O artigo 5º da  
311 minuta, poderá constar a redação proposta com parágrafo único, conforme segue:  
312 “Parágrafo único - Competirá ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) ou órgão  
313 equivalente da Unidade/Órgão, ouvido o setor diretamente interessado, apreciar a  
314 proposta de serviço voluntário, à luz do interesse institucional.” Solicito que este  
315 parecer seja submetido à apreciação da CLR.” **3 - PROCESSO 2023.1.0006.33.0 -**  
316 **MUSEU PAULISTA.** Termo de Concessão de Uso de Espaço da Universidade de  
317 São Paulo, localizado na Rua dos Patriotas, 100, Ipiranga, São Paulo SP, com área  
318 de 90,40m<sup>2</sup>, nas dependências do Museu Paulista, destinado à implantação e  
319 exploração de serviço de cafeteria do Museu do Ipiranga. **Parecer PG P. nº**  
320 **00221/2023:** esclarece que, nos termos da Resolução USP 4.505/1997, cabe à  
321 COP, ouvindo-se a CLR, preliminarmente, aprovar os contratos de concessão de  
322 uso. Observa ainda que o convênio firmado entre a USP e FUSP foi objeto de  
323 apreciação pela COP, o qual versou também sobre o Projeto de Modernização e  
324 Ampliação do Museu do Ipiranga e que seu programa de necessidades do projeto  
325 arquitetônico já previa, desde o seu início, as novas áreas para instalação de  
326 cafeteria e loja do Museu (...), contudo, pelo que consta dos autos, aquela  
327 manifestação prévia da COP restringiu-se ao acordo de cooperação, que antecedeu  
328 o projeto arquitetônico de modo que, por cautela, e, por força do que dispõe o artigo  
329 1º, da Resolução USP 4.505/97, recomenda à submissão da outorga da área relativa  
330 à cafeteria à Comissão de Orçamento Patrimônio, ouvindo-se a CLR,

331 preliminarmente. Quanto às minutas de edital e de contrato, verifica que, sob o  
332 aspecto jurídico-formal, encontram-se adequadamente revisadas, de acordo com as  
333 sugestões feitas em parecer anterior (14.02.2023). **Manifestação do SEF:** verifica  
334 que, segundo o Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, antes do início da operação  
335 da lanchonete, a empresa contratada deverá executar obras civis para adequar o  
336 espaço às suas atividades. Tais obras deverão seguir projeto a ser desenvolvido  
337 pela própria concessionária e que será submetido à aprovação da SEF e do MP;  
338 este, por sua vez, deverá observar o projeto existente da lanchonete (disponibilizada  
339 no Anexo I do Edital). Sendo assim, sugere que seja acrescentado no texto do item  
340 5.10.2 do Edital que o projeto a ser elaborado deverá atender em tudo que couber a  
341 NBR-9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos  
342 urbanos – de maneira que a lanchonete seja acessível a pessoas portadoras de  
343 mobilidade reduzida. Sugere, ainda, indicar, no mesmo item, que o projeto deverá  
344 atender as especificações para espaços físicos contidas na Portaria CVS 5 da  
345 Coordenadoria de Controle de Doenças Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria  
346 de Estado da Saúde - principalmente quanto à instalação de um Depósito de  
347 Material de Limpeza com tanque e local de armazenagem de produtos de limpeza  
348 dentro da área a ser concedida, item apontado pela SEF anteriormente. Lembra,  
349 ainda, que na ocasião do desenvolvimento do projeto pela concessionária, a  
350 contratada deverá receber o relatório técnico elaborado pela SEF para que possam  
351 considerar as sugestões ali apontadas (16.03.23). **Manifestação do MP:** encaminha  
352 Memorial Descritivo - Anexo I do Edital com as alterações sugeridas pela SEF  
353 (27.03.2023). **Manifestação do DFEAINP:** observa que não constou nos autos o Ato  
354 de Designação da Comissão Julgadora, conforme o art. 38 da Lei 8.666/93. Do  
355 mais, o procedimento adotado nos autos atende às normas vigentes, lembrando à  
356 unidade que antes da deflagração do certame providenciar o Ato de Designação da  
357 Comissão Julgadora de Licitação (03.04.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
358 favorável à formalização do Termo de Concessão de Uso de espaço da USP,  
359 localizado na Rua dos Patriotas, nº 100, Ipiranga, São Paulo, com área de 90,40 m<sup>2</sup>,  
360 nas dependências do Museu Paulista, destinado à implantação de exploração de  
361 serviço de cafeteria do Museu do Ipiranga, atendida a solicitação de providências  
362 com relação ao ato de designação da Comissão Julgadora da Licitação antes da  
363 deflagração do certame. O parecer do relator é do seguinte teor: “O Memorial

364 Descritivo do Edital de Concorrência Nacional para a Concessão de Uso do Espaço  
365 do Museu do Ipiranga para exploração de serviço de Cafeteria, foi enviado com as  
366 alterações sugeridas: Pelo Parecer da Procuradoria Geral da USP. Nº 00145/23,  
367 fls.120/1281 atestada pela unidade no ofício nº 48/gd/MP/USP; e pela SEF,  
368 encaminhado pela unidade, conforme of. Dir. 11/2023. Este processo de  
369 concorrência Nacional foi estruturado de acordo com a lei de licitação vigente que,  
370 felizmente, não perdeu efeito em 31 de março de 2023. Portanto, o procedimento  
371 adotado nos autos atende as normas vigentes. Dessa maneira, esse parecerista  
372 sugere a aprovação do Memorial Descritivo do Edital de Concorrência Nacional para  
373 a Concessão de Uso do Espaço do Museu do Ipiranga para exploração de serviço  
374 de Cafeteria. Lembrando que, como sugere o DFEAINP, a Unidade deverá  
375 providenciar o Ato de designação da Comissão Julgadora da Licitação antes da  
376 deflagração do certame.” Relator: Prof. **Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS**  
377 **SANTOS COELHO. 1 - PROCESSO 2019.1.500.38.0 - MUSEU DE ZOOLOGIA.**  
378 Proposta de alteração dos seguintes artigos do Regimento do Museu de Zoologia da  
379 USP: artigo 5º, § 2º; artigo 9º, inciso I; artigo 10, incisos VI, VII e criação do inciso  
380 VIII; artigo 11, inciso III e § 1º; artigo 12, incisos V, VI, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXXI;  
381 artigo 17, inciso II; artigo 18, inciso VIII; artigo 19, § 1º; artigo 20, §§ 1º e 2º; redação  
382 da Seção VI; artigos 21, 22 e 25; criação do artigo 26-A e 32-A; artigos 33, 34, 35,  
383 36 e 37; artigo 47, § 2º. Ofício do Diretor da Museu de Zoologia da USP, Prof. Dr.  
384 Marcelo Duarte, à Secretária Geral, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marina Gallottini, encaminhando a  
385 proposta de alteração do Museu de Zoologia, visando a adequação quanto à criação  
386 da Comissão de Inclusão e Pertencimento, à nova terminologia da Comissão de  
387 Pesquisa e Inovação, bem como à alteração da prova didática no concurso à Livre-  
388 Docência. Aprovada pelo Conselho Deliberativo em 16.09.2022 (20.09.22). Ofício do  
389 Diretor do MZ à Procuradoria Geral, através do Protocolado 2022.5.15.38.6 (juntado  
390 a esses autos), encaminhando alteração na proposta de redação do artigo 32-A  
391 (1º.12.22). **Parecer PG nº 00319/2023:** inicialmente solicita que seja esclarecido se  
392 a proposta de alteração do Regimento foi aprovada pela maioria absoluta do  
393 Colegiado. Com relação à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento,  
394 pontua: i) Artigo 32-A: constou da proposta “permitida a recondução” em vez de  
395 “permitida uma recondução”. ii) Artigo 34: recomenda que para esta Comissão  
396 Estatutária seja aberto um novo dispositivo (Artigo 34-A – “Os membros docentes

397 (exceto o presidente e vice-presidente) da Comissão de Inclusão e Pertencimento  
398 terão mandato de três anos, permitida uma recondução”). No tocante à avaliação  
399 didática (concurso de livre-docência), sugere apenas que seja mantida a atual  
400 redação do inciso IV do artigo 47 do Regimento do MZ (ou seja, “avaliação didática”  
401 e não “prova pública oral de erudição”) para que fique claro a que o seu § 2º se  
402 refere, quando menciona que “a avaliação didática será feita ...”. Acolhidas as  
403 recomendações integralmente, informa que os autos poderão seguir diretamente à  
404 SG, para continuidade da tramitação, não havendo necessidade de retorno à PG  
405 (13.03.23). Ofício encaminhado pelo Diretor do MZ à Secretaria Geral, informando  
406 que foram acolhidas todas as propostas do parecer da PG e que a proposta inicial  
407 de alteração do Regimento foi aprovada por maioria absoluta do CD (9 de 11  
408 membros), em 16.09.22; a proposta de correção enviada em 1º.12.22, da mesma  
409 forma, foi aprovada por 9 de 11 membros, em 25.11.22; e em 31.03.23, as  
410 adequações sugeridas no parecer da PG foram aprovadas por maioria absoluta (8  
411 de 10 membros) (04.04.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta  
412 de alteração do Regimento do Museu de Zoologia. O parecer do relator consta desta  
413 Ata como **ANEXO 1. 2 - PROCESSO 2022.1.3407.8.3 - DEPARTAMENTO DE**  
414 **TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA COMPARADA**. Recurso interposto por  
415 Constantino Luz de Medeiros contra o relatório final da comissão julgadora do  
416 concurso público para o provimento de cargo de Professor Doutor junto ao  
417 Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada da FFLCH. **Decisão da**  
418 **Congregação da FFLCH:** em reunião ordinária de 18 de agosto de 2022, analisou o  
419 segundo recurso interposto pelo interessado e, por unanimidade, aprovou o parecer  
420 do relator favorável ao seu indeferimento. Despacho do Serviço de Apoio Acadêmico  
421 da Unidade encaminhando os autos, preliminarmente, à Procuradoria Geral para  
422 análise jurídico-formal, antes da submissão à apreciação do Conselho Universitário  
423 (31.08.2022). **Parecer PG. n.º 01297/2022:** relata que o interessado interpôs recurso  
424 contra o relatório final da comissão julgador a do concurso público, requerendo a  
425 declaração da nulidade do relatório final e a sua não homologação pela  
426 Congregação, bem como que se delibere por nova realização da etapa de arguição  
427 de memorial, ou que seja realizada a recontagem das notas atribuídas aos  
428 candidatos nesta fase do concurso. Na oportunidade, o interessado alega que três  
429 dos cinco examinadores, na fase de arguição de memorial, atribuíram notas de

430 forma “aleatória”, não motivada, aprovando e indicando “candidato de produção  
431 científica visivelmente inferior”, trazendo, ainda, comparativo entre a produção  
432 acadêmica dos candidatos e a do recorrente, feito com base em informações  
433 extraídas da plataforma Lattes, que evidenciada a incorreção das notas atribuídas.  
434 Acrescenta que, em relação a esse primeiro recurso, a Congregação negou  
435 provimento e, na ocasião, aprovou o relatório final da comissão do concurso. Relata,  
436 ainda, que inconformado com a decisão da Congregação, novo recurso foi interposto  
437 pelo candidato, agora por meio de advogado, argumenta que: (a) o candidato  
438 indicado apresentou informações em seu currículo que não teriam sido confirmadas  
439 pela UFOP; (b) não houve gravação da arguição do indicado, o que teria impedido  
440 de se verificar os motivos de sua pontuação ter sido superior à dos demais  
441 candidatos, com violação ao princípio da publicidade; (c) outros argumentos já  
442 trazidos anteriormente. Após, orientação da Procuradoria, a Congregação reaprecia  
443 os novos argumentos lançados pelo interessado e decide pelo indeferimento do  
444 recurso. Passando à análise, observa que “o recurso baseia-se na análise  
445 comparativa entre as informações dos candidatos constantes da plataforma lattes e  
446 o seu próprio currículo.” Esclarece que o lattes é insuficiente para a comparação  
447 pretendida, pois reflete apenas o aspecto quantitativo da produção acadêmica do  
448 candidato, quando a avaliação deve considerar também o seu elemento qualitativo.  
449 Já quanto à suposta inconsistência no currículo lattes, apontada no segundo  
450 recurso, (experiência como professor associado), o parecer da relatoria esclarece  
451 que o memorial (documento exigido no edital, e que foi considerado pela banca, não  
452 o lattes) indica que o candidato atuou em instituição federal mineira e que a  
453 informação foi comprovada, segundo afirma, por duas declarações oficiais, firmadas  
454 pelo Chefe do Departamento de Letras daquela instituição. Neste ponto, sugere-se  
455 apenas que a Unidade esclareça se houve, de algum modo, a confirmação de que  
456 as referidas declarações foram expedidas por aquela instituição de ensino. Além  
457 disso, destaca que “a indicação do candidato por um dos examinadores, inda que o  
458 presidente da banca, não pode ser tomada como evidência de que as demais notas  
459 foram atribuídas de forma aleatória. Se é verdade que o recorrente obteve a  
460 indicação de um dos julgadores, outros quatro entenderam de forma diferente. Esse  
461 é o sentido de uma banca.” Feitas essas considerações, verifica que: o concurso  
462 seguiu estritamente os termos do edital (princípio da legalidade, impessoalidade,

463 publicidade); a nota global foi atribuída aos candidatos no julgamento do memorial  
464 (arguição e avaliação), não há previsão de concessão de notas parciais, por cada  
465 item de avaliação (item 6); a arguição ocorreu em sessão pública (item 6), em  
466 observância ao princípio da publicidade (o edital não previa a sua gravação, não  
467 sendo o procedimento imposto como condição para a cumprimento do referido  
468 princípio; ressalta-se que o Decreto federal nº 9739/2019, trazido no segundo  
469 recurso, rege os concursos federais, não tendo aplicação na esfera estadual quanto  
470 ao Decreto estadual nº 60449/2014, o diploma regula os concursos autorizados pelo  
471 chefe do executivo, não sendo o caso dos promovidos por esta Universidade); ao  
472 término das provas, a comissão proclamou o resultado do concurso, propondo a  
473 nomeação do candidato que obteve o maior número de indicações (item 14). Além  
474 disso, afirma que a irresignação parece residir na discordância da avaliação feita por  
475 três examinadores, nas notas por eles atribuídas à arguição do memorial do  
476 candidato, e não em suposta nulidade do procedimento. Quanta a essa  
477 possibilidade, lembra que “o mérito da avaliação, todavia, não pode ser revisto por  
478 qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de substituição da banca  
479 examinadora.” Acrescenta, ainda, que apenas questões de nulidade podem ser  
480 objeto de reforma (art. 255, parágrafo único, do Regimento Geral), conforme  
481 decisões da CLR. Por fim, propõe a devolução dos autos à Unidade para a  
482 complementação de sua instrução (esclarecer se houve, de algum modo, a  
483 confirmação de que as referidas declarações foram expedidas por aquela instituição  
484 de ensino) e, após mencionada instrução, que os autos sejam encaminhados à CLR  
485 para deliberação sobre o recurso (07.02.2023). **Manifestação da Unidade:** informa  
486 que foi atendida a solicitação de instrução processual e encaminha os autos à  
487 SG/CLR para providências (24.02.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
488 contrário ao recurso interposto por Constantino Luz de Medeiros. O parecer do  
489 relator consta desta Ata como ANEXO II. 3 - PROCESSO 2022.1.368.35.4 - PRÓ-  
490 **REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO.** Minuta de Resolução ColP que  
491 altera dispositivos da Resolução ColP nº 8287, de 11 de agosto de 2022, que define  
492 procedimento de heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas a  
493 candidatos autodeclarados pretos e pardos nos cursos de Graduação. Despacho de  
494 aprovação *ad referendum* do Conselho de Inclusão e Pertencimento da alteração do  
495 termo “Sistema de Seleção Unificada (SISU), do Ministério da Educação” por

496 “ENEM-USP” na Resolução ColP nº 8287 de 11 de agosto de 2022 (16.12.2022).  
497 **Parecer PG. n.º 00193/2023:** Relata que se trata de proposta da Pró-Reitoria de  
498 Inclusão e Pertencimento (PRIP) de atualização do texto da Resolução ColP  
499 8287/2022 (que cuida do procedimento de heteroidentificação para matrícula em  
500 vagas reservadas a candidatos autodeclarados pretos e pardos nos cursos de  
501 Graduação) em consonância com a Resolução n. 8345/2022, a qual instituiu o  
502 ENEM-USP como uma das modalidades de ingresso na Universidade. Acrescenta  
503 que a atualização ora pretendida foi orientada pela própria PG por meio do Parecer  
504 PG 01411/2022 (Proc. USP 22.5.00210.01 .4) ao examinar a proposta de criação do  
505 ENEM-USP. Passando a análise da minuta apresentada, observa que somente que  
506 o texto do caput do art. 1º apresenta-se incompleto, devendo assim versar: “O artigo  
507 1º da Resolução ColP nº 8287, de 11 de agosto de 2022, passa a ter a seguinte  
508 relação:” No mais, verifica que a minuta apresenta-se adequada, estando em  
509 condições de ser submetida à avaliação da CLR (02.03.2023). A **CLR** aprovou o  
510 parecer do relator, favorável à Resolução ColP que altera dispositivos da Resolução  
511 ColP nº 8287, de 11 de agosto de 2022, que define procedimento de  
512 heteroidentificação para matrícula em vagas reservadas a candidatos  
513 autodeclarados pretos e pardos nos cursos de Graduação. O parecer do relator  
514 consta desta Ata como Anexo III. 1.4 - Relator: Prof. Dr. PEDRO BOHOMOLETZ  
515 **DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 97.1.463.75.0 - INSTITUTO DE QUÍMICA**  
516 **DE SÃO CARLOS.** Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química de  
517 São Carlos - IQSC. Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Emanuel Carrilho, ao M.  
518 Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do  
519 Regimento da Unidade, dentre as quais as adequações necessárias para que o  
520 referido texto normativo guarde conformidade com os novos dispositivos do Estatuto  
521 e do Regimento Geral da USP. Aprovada pela Congregação em 29.04.2020  
522 (29.06.2020). **Parecer da PG nº 16493/2020:** manifesta, em suma, que a proposta  
523 não apresenta óbice de natureza jurídico-formal e encaminha apenas duas  
524 recomendações: a) renumeração de dispositivos: que sejam mantidas as atuais  
525 numerações de artigos e parágrafos do Regimento; b) que se adote a expressão  
526 “Parágrafo único” em vez de § 1º (Parágrafos 1º dos artigos 30-A e 32-A),  
527 considerando se tratar dos únicos parágrafos de seus respectivos artigos. A  
528 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.<sup>a</sup> Stephanie Yukie Hayakawa da




529 Costa acrescenta várias retificações e complementações ao parecer, lembrando ao  
530 final que a proposta deverá ser submetida à CAA, CLR e ao Co. Sugere devolução  
531 dos autos ao IQSC (17.12.20). Ofício do Diretor do IQSC à Procuradora Geral  
532 Adjunta, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, com os  
533 ajustes solicitados no parecer nº 16493/2020, aprovados pela maioria absoluta da  
534 Congregação em 31.03.2021 (10.05.21). **Parecer da PG nº 15596/2021:** Com  
535 relação às alterações percebidas nos artigos 26-C, solicita que seja esclarecido se  
536 os concursos para cada regime de trabalho contarão sempre com as mesmas  
537 provas e pesos, independentemente do número de suas fases, conforme sugere o  
538 artigo 27. Em caso positivo, encaminha proposta de adequação da redação. Em  
539 caso de intenção de manter do RDIDP em duas fases e incluir nessa previsão o  
540 RTC, sugere redação aos artigos 26-B, 26-C e 27, inciso I e II. A Procuradora Chefe  
541 da Procuradoria Acadêmica esclarece que foi publicada a Resolução nº 8323/2022,  
542 que passou a admitir que as Unidades e Órgãos criem uma Comissão de Inclusão e  
543 Pertencimento. Assim, sugere que a Unidade se manifeste sobre seu interesse ou  
544 não na criação deste órgão, acrescentando, se o caso, a modificação pertinente na sua  
545 proposta de alteração regimental. Sugere devolução dos autos à Unidade  
546 (09.11.22). Ofício do Diretor do IQSC à Procuradoria Geral, encaminhando a  
547 proposta de alteração do Regimento da Unidade, com os ajustes indicados no  
548 parecer PG nº 15596/2021. Informa, ainda, que além dos ajustes, foi feita uma  
549 alteração no artigo 30-B, que trata de concurso para Professor Titular; também, foi  
550 alterado o nome da Comissão de Pesquisa, que passou a se chamar Pró-Reitoria de  
551 Pesquisa e Inovação e foi acrescentada a Comissão de Inclusão e Pertencimento,  
552 além de outras pequenas correções no texto. A proposta foi aprovada por maioria  
553 absoluta dos membros da Congregação, em 21.12.2022 (23.02.23). **Parecer da PG**  
554 **nº 00296/2023:** observa que as propostas feitas foram acolhidas e incluídas no texto,  
555 além das novas alterações. Pontua apenas que no Capítulo VII-A há um erro de  
556 digitação, devendo constar “Da Comissão de Inclusão e Pertencimento”. No artigo  
557 20-A, parágrafo único, sugere a adoção da mesma redação do parágrafo único do  
558 artigo 1º da Resolução ColP nº 8323/2022, ou a supressão do dispositivo da  
559 proposta (03.03.23). Ofício do Diretor do IQSC, Prof. Dr. Hamilton Varela, à  
560 Secretaria Geral, encaminhando novamente a proposta de alteração do Regimento  
561 com as alterações inicialmente propostas, informando que foi feita a correção do

562 item 6.1 do parecer da PG 00296/2023 com relação ao erro de digitação e, quanto  
563 ao item 6.2, informa que foi adotada a mesma redação do parágrafo único do artigo  
564 1º da Resolução ColP nº 8323/2022 (21.03.23). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
565 favorável à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química de São  
566 Carlos. O parecer do relator é do seguinte teor: “O processo sob exame nesta  
567 Comissão de Legislação e Recursos (CLR) cuida de proposta de alteração do  
568 Regimento do Instituto de Química de São Carlos (IQSC). Referida proposta  
569 originou-se de deliberação da Congregação daquela Unidade da Universidade de  
570 São Paulo (USP), adotada em reunião de 29.04.2020. Aprovada pelo colegiado  
571 superior do IQSC em conformidade com o art. 39, I, do Regimento Geral da USP, a  
572 proposta objetiva, por meios das alterações nela indicadas: “a) atualizações no texto,  
573 necessárias para guardar a conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral e  
574 outras normas da USP, que sofreram alterações nos últimos dois anos; b) alterações  
575 de normas que a Unidade tem autonomia para definir, incluindo novos dispositivos  
576 sobre provas dos concursos docente e eleições de membros docentes para a  
577 Comissão de Pós-Graduação”. Com a finalidade de verificação de sua adequação  
578 às normas da USP e de revisão do texto, a proposta foi objeto de extenso exame  
579 pela Procuradoria Geral da Universidade, que resultou, em três oportunidades, na  
580 emissão de parecer: em 17.12.2020; em 09.11.2022; e em 06.03.2023. Essa  
581 sucessão de manifestações esteve intercalada por novos atos do IQSC, que, por  
582 sua vez, visaram justamente o atendimento das recomendações efetuados pelo  
583 órgão jurídico da USP. Esse processo culminou com o encaminhamento em  
584 21.03.2023 à Secretaria Geral, pelo Diretor da Unidade, da redação final da proposta  
585 de alteração. Cabendo à CLR a emissão de parecer sobre a matéria, para posterior  
586 exame pelo Conselho Universitário (CO), constata-se a aferição, pela Procuradoria  
587 Geral da Universidade, após análise criteriosa e que se desdobrou em diversas  
588 etapas, de que a proposta de alteração do Regimento do IQSC observou o rito  
589 estipulado para essa finalidade e que, em sua redação final, o documento atende os  
590 preceitos de acatamento obrigatório emanados dos diplomas normativos da  
591 Universidade, bem como abriga as orientações legitimamente fixadas pela  
592 Congregação no âmbito da autonomia da Unidade. Diante do exposto, opino  
593 favoravelmente à aprovação, por esta Comissão de Legislação e Recursos (CLR),  
594 da alteração proposta para o Regimento do Instituto de Química de São Carlos

595 (IQSC).” **Relatora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA. 1 -**  
596 **PROCESSO 2022.1.386.35.2 - PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E**  
597 **PERTENCIMENTO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre a concessão de bolsas-  
598 projeto a estudantes de graduação e pós-graduação da USP. Ofício da Pró-Reitora  
599 de Inclusão e Pertencimento, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Lúcia Duarte Lanna, encaminhando  
600 minuta de Portaria que dispõe sobre a concessão de bolsas-projeo a estudantes de  
601 graduação e pós-graduação da USP, aprovada “ad referendum” do Conselho de  
602 Inclusão e Pertencimento, objetivando apoiar iniciativas de afirmação de democracia  
603 e direitos humanos pela comunidade USP, considerando que foi aprovada minuta de  
604 Edital para este programa de bolsas, pelo CoIP, em 08.12.2022 (06.01.23). **Parecer**  
605 **PG nº 00088/2023:** esclarece que a proposta do edital “Apoio às Iniciativas Artísticas  
606 de Afirmação da Democracia e Direitos Humanos pela Comunidade USP” foi  
607 alterada, levando-se em conta as sugestões apresentadas em parecer anteriormente  
608 emitido. Para a instituição de programa de bolsas, o veículo normativo adequado é a  
609 Resolução, tramitando pela CLR e COP. A Portaria GR é editada posteriormente, ou  
610 mesmo concomitantemente, para regulamentar a sua concessão, quantidade,  
611 valores e duração. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica manifesta-se  
612 de acordo com o parecer. Quanto à minuta de portaria apresentada, além da  
613 necessidade de conversão em Resolução, observa que, embora os considerando da  
614 minuta refiram-se à PRIP, as disposições da proposta são amplas e genéricas,  
615 envolvendo todas as Pró-Reitorias, não só a PRIP. Assim, haveria necessidade de  
616 manifestação de todos os Conselhos Centrais, e não só do Conselho de Inclusão e  
617 Pertencimento. Além disso, manifesta que seria recomendável uma elaboração mais  
618 específica dos dispositivos da minuta, uma vez que suas previsões excessivamente  
619 genéricas podem levar à confusão com a figura do aluno-monitor. Manifesta,  
620 também, a necessidade de correção da numeração dos dispositivos, pois há  
621 numerações repetidas, além de artigos com parágrafos primeiro e único ao mesmo  
622 tempo. A Procuradora Geral Adjunta esclarece que na medida em que as iniciativas  
623 da PRIP serão transversais e inevitavelmente permearão as atividades de  
624 graduação, pós-graduação, pesquisa e cultura e extensão, parece-lhe que o  
625 entendimento pela necessidade de trâmite pelos outros Conselhos Centrais levaria  
626 ao significativo esvaziamento das competências do Conselho de Inclusão e  
627 Pertencimento, ao qual foi conferido, estatutariamente, status hierarquicamente

628 equivalente aos demais conselhos centrais. No entanto, manifesta que a CLR  
629 poderá fixar seu entendimento sobre a questão, na medida em que a minuta de  
630 Resolução (para a qual deverá ser convertida a presente Portaria) por lá tramitar  
631 (24.02.23). Informação da Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana  
632 Lúcia Duarte Lanna, encaminhando a minuta de Resolução com as alterações  
633 sugeridas pela PG. A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à Resolução que  
634 dispõe sobre a concessão de bolsas-projeto a estudantes de graduação e pós-  
635 graduação da USP, com sugestão de que, anteriormente, seja dada ciência às  
636 demais Pró-Reitorias. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de minuta  
637 de Resolução que dispõe sobre a concessão de bolsas-projeto para estudantes de  
638 graduação e pós-graduação da USP. Inicialmente foi apresentada minuta de Portaria  
639 com objetivo apoiar iniciativas de afirmação de democracia e direitos humanos pela  
640 comunidade USP. A minuta do Edital para este programa de bolsas foi aprovada  
641 pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento em 08.12.2022. Após manifestação da  
642 PG (Parecer PG 05268/2022) foram realizados ajustes na Portaria quanto aos  
643 aspectos relacionados à regulamentação da concessão, quantidade, valores e  
644 duração das bolsas. Seguindo a tramitação, e considerando-se o Parecer PG nº  
645 00088/2023 sobre a proposta alterada, destacaram-se os seguintes pontos:  
646 Necessidade de conversão da Portaria em Resolução; Sugestão do envolvimento de  
647 todas as Pró-Reitorias, não somente a PRIP, dada a natureza da proposta;  
648 Elaboração dos dispositivos da minuta com maior especificidade, uma vez que suas  
649 previsões excessivamente genéricas podem levar à confusão com a figura do aluno-  
650 monitor. Conforme indicado no Despacho de 24.02.2023, a Procuradora Geral  
651 Adjunta esclarece que as iniciativas da PRIP serão transversais e inevitavelmente  
652 permearão as atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa e cultura e  
653 extensão e apresenta a posição de que o entendimento pela necessidade de trâmite  
654 pelos outros Conselhos Centrais levaria ao significativo esvaziamento das  
655 competências do Conselho de Inclusão e Pertencimento, ao qual foi conferido,  
656 estatutariamente, status hierarquicamente equivalente aos demais conselhos  
657 centrais. Ainda assim, manifesta que a CLR poderá fixar seu entendimento sobre  
658 a questão. Seguindo a tramitação e o despacho, foi realizado o encaminhamento da  
659 proposta de Resolução com as alterações sugeridas pela d. Procuradoria. Face ao  
660 exposto, considerando a transversalidade da proposta, a necessidade de

661 harmonização entre os Conselhos envolvidos e o grau hierárquico da PRIP,  
662 apresento o seguinte parecer: Favorável à aprovação da Proposta, com sugestão de  
663 que haja encaminhamento às demais Pró-Reitorias para ciência.” **2 -**  
664 **PROTOCOLADO 2023.5.25.22.6 - RENATA KARINA REIS.** Solicitação de  
665 afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Karina Reis, no período de 1º de julho a 18 de  
666 setembro de 2023, sem a cessação de sua designação como Vice-Presidente da  
667 Comissão de Pesquisa da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, nos termos da  
668 Portaria GR 7495/2019. Ofício do Chefe do Departamento de Enfermagem Geral e  
669 Especializada da EERP, com o “de acordo” do Diretor da Unidade, Prof. Dr. Pedro  
670 Fredemir Palha, encaminhando a solicitação de afastamento da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata  
671 Karina Reis, no período de 1º de julho a 18 de setembro de 2023, sem a cessação  
672 de sua designação como Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, para realização  
673 de missão internacional Mobilidade Docente Santander – USP, na Aix Marseille  
674 Université, França. A CLR aprova o parecer da relatora, favorável ao afastamento da  
675 Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Renata Karina Reis, sem a cessação de sua designação como Vice-  
676 Presidente da Comissão de Pesquisa da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto,  
677 no período de 1º de julho a 18 de setembro de 2023. O parecer da relatora é do  
678 seguinte teor: “A portaria GR 7495/2019 determina que: Artigo 1º – Os afastamentos  
679 por prazo superior a 30 (trinta) dias de servidores, docentes ou técnico-  
680 administrativos, designados para funções de estrutura implicarão, quando do seu  
681 deferimento, a imediata cessação da respectiva designação. Artigo 2º – Nos casos  
682 de exercício de mandato eletivo, os afastamentos por prazo superior a 30 (trinta)  
683 dias, até o máximo de 90 (noventa) dias, poderão ser deferidos sem a necessidade  
684 de renúncia à respectiva designação, desde que devidamente justificados e  
685 mediante deliberação da Comissão de Legislação e Recursos. Artigo 3º – O disposto  
686 nesta Portaria não se aplica às funções de estrutura não gratificadas. Os  
687 documentos que compõe o protocolado não apresentam justificativa para não  
688 cessação da designação a não ser pelo motivo do próprio afastamento. No entanto,  
689 por se tratar de cargo de Vice-Presidente que eventualmente não contará com  
690 gratificação durante o período do afastamento, apresento o parecer favorável à  
691 solicitação.” Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a  
692 sessão às 12h00. Do que, para constar, eu , Edinalva  
693 Ferreira Marinho, Técnico Acadêmico IV, designada pela Senhora Secretária Geral,

694 lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores  
695 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por  
696 mim assinada. São Paulo, 19 de abril de 2023.